

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 DE 26 DE AGOSTO DE 2.020.

Em face dos avanços da epidemia propagada pelo coronavírus, SARS-CoV2, causador da infecção COVID-19 e em face do grande aumento dos casos positivados e em investigação no Município de Sulina e região, suspende o funcionamento da Câmara Municipal de Sulina até o dia 08 de setembro de 2.020.

O Presidente da Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas prerrogativas legais do Regimento Interno:

Art. 1º Suspender temporariamente a realização de Sessões Ordinárias do Legislativo Municipal, pelo prazo estabelecido neste Ato.

Parágrafo único. Durante este período ficam suspensos os prazos regimentais para que as Comissões Permanentes exarquem pareceres relativamente às proposições legislativas que lhes foram distribuídas.

Art. 2º Excepcionalmente, durante este período, o Legislativo Municipal somente deliberará sobre matérias urgentes ou de interesse público relevante, mediante convocação de Sessão Extraordinária, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica.

Parágrafo primeiro. As matérias objetos da pauta das sessões extraordinárias, para o devido conhecimento público, serão publicadas no sítio virtual da Câmara Municipal, sendo dispensada a leitura prévia em Plenário.

Parágrafo segundo. Os vereadores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, bem como os acima de 60 anos, considerados grupo de risco, estão dispensados da presença obrigatória das sessões extraordinárias, não sendo computadas faltas para efeitos de eventual cassação por falta ou qualquer outro motivo de punição.

Art. 3º Ficam SUSPENSOS todos os trabalhos administrativos presenciais da Câmara Municipal de Sulina durante a vigência deste Decreto Legislativo.

Parágrafo primeiro. Nos termos do artigo quarto do Ato da Mesa n. 01, de 19 de março de 2020, fica concedido o trabalho remoto aos servidores deste legislativo.

Parágrafo segundo. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder o trabalho remoto, aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração integral e adicionais.

Art. 4º Os Servidores serão convocados a retornarem ao trabalho presencial a qualquer momento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 26 de agosto de 2.020.

Cleiton Chiocheta
Presidente